



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 36/2013**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA .....  
PARA IMPRESSÃO DE EDIÇÕES  
BIMESTRAIS DA REVISTA INTERATIVA  
DESTE REGIONAL**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua ....., neste ato representada por ....., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública de ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 36/2013, SUP 27.563/2013, regido pelo Decreto 5.450/05, e Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicadas subsidiariamente, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na impressão de edições bimestrais da Revista Interativa, a partir da gravação de CTP, em conformidade com as especificações e prazos constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 36/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo Único:** As revistas objeto deste contrato serão impressas com tiragem de 4.200 (quatro mil e duzentos) exemplares por edição, com acabamento com páginas alceadas/grampeadas, com capa em formato 410x275mm, 4x4 cores, em papel couche fosco linha d'água 170g e miolo com 2 folhas no formato 410x275mm, 4x4 cores, em papel couche fosco linha d'água 150g, e com formato final, já com o acabamento, de 12 páginas de 205x275mm.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratos para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, na conformidade do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 36/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão executados à medida que forem solicitados, por meio de correspondência eletrônica encaminhada à CONTRATADA, pela Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, comunicando a finalização da revista interativa, devendo a CONTRATADA recolher o CD/DVD, com a montagem do arquivo em Corel Draw, em um prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação, na Subsecretaria de Publicidade da Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, nesta Capital, ficando a CONTRATADA cientificada de que não será possível efetuar a transmissão do arquivo por meios eletrônicos, em razão das normas de segurança eletrônica do CONTRATANTE e limitações de capacidade de sua rede interna.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da retirada do CD/DVD, com a montagem do arquivo em Corel Draw, para entregar uma prova digital para conferência, na Subsecretaria de Publicidade da Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, nesta Capital.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de serem verificados erros na prova digital apresentada pela CONTRATADA, a Subsecretaria de Publicidade do CONTRATANTE solicitará, por correspondência eletrônica, a correção, e a CONTRATADA deverá enviar para conferência página em PDF com as correções efetuadas, também por correspondência eletrônica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Terceiro:** A Subsecretaria de Publicidade da Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE enviará à CONTRATADA correspondência eletrônica liberando a prova encaminhada pela CONTRATADA, o que dará início ao prazo de até 04 (quatro) dias úteis para entrega das revistas solicitadas.

**Parágrafo Quarto:** As revistas deverão ser entregues devidamente embaladas, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte, carga e descarga e em perfeitas condições de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

armazenamento e uso, sob pena de não recebimento, sendo certo que não serão aceitas entregas fracionadas ou que não tenham sido previamente agendadas.

**Parágrafo Quinto:** A cada edição da revista, a CONTRATADA deverá entregar 3.950 (três mil, novecentos e cinqüenta) exemplares na Subsecretaria de Expedição, da Diretoria de Apoio Administrativo, e 250 (duzentos e cinquenta) exemplares na Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, ambas nesta Capital, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da entrega, bem como o risco de perdas, até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega das revistas, por servidor vinculado à Subsecretaria de Expedição, da Diretoria de Apoio Administrativo, no que tange aos bens a serem entregues na Rua Mato Grosso, 400, e por servidor vinculado à Assessoria de Comunicação Social, no que tange aos bens a serem entregues na Av. Getúlio Vargas, 265, ambos nesta Capital.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento definitivo dos serviços ficará a cargo da gestora do contrato, e ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

**Parágrafo Segundo:** Se, quando do recebimento das revistas, ficar constatado o não atendimento às especificações do Edital do Pregão Eletrônico 36/2013, ou imperfeições como manchas, frisos, riscos e falhas na impressão, a empresa fica obrigada a substituí-los por outros que atendam totalmente às especificações.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de inadimplência ou mora da CONTRATADA, assim compreendida a entrega dos bens com especificações diferentes do solicitado, com imperfeições, erros ou em quantidade inferior ao solicitado, considerar-se-á como data efetiva da conclusão dos serviços a da composição total dos bens, conforme ofertado e solicitado.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PREÇO:**

O preço unitário por revista impressa é o constante da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 36/2013, estando nele incluídos todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará, após a conclusão dos serviços relativos a cada edição, Nota Fiscal ou Fatura em Reais que,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

atestada pela gestora do contrato, será paga em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo das bens, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente ....., Agência ....., do Banco ....., em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento poderá ser suspenso caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.

**Parágrafo Terceiro:** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

**Parágrafo Quinto:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 059731, 339039 e Nota de Empenho ..... emitida em ..... pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por conveniência e interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a extensão da vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, nos termos do art. 28 da Lei n.º 9.069/95 c/c art. 2º da Lei n.º 10.192/01, mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação do INPC-IBGE ou outro índice que vier a ser publicado em seu lugar.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazos para correções;
- d) receber e conferir o produto verificando se o mesmo atende às especificações exigidas e rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas no edital e neste contrato, notificando a CONTRATADA.
- e) efetuar o devido pagamento pela prestação de serviços, nas condições e prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga ainda a:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

- a) fornecer as revistas de acordo com o cronograma de entregas elaborado pelo CONTRATANTE;
- b) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;
- c) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- d) substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade por meio de correspondência eletrônica, o material entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído;
- e) prestar garantia dos bens pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do Recebimento Definitivo de cada número, obrigando-se a substituir o exemplar em que seja detectado defeito, repondo imediatamente ao CONTRATANTE o exemplar defeituoso.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA se obriga a obedecer às normas técnicas legais de saúde, de higiene e de segurança do trabalho na utilização de mão de obra em geral, conforme Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade das Contratações da Justiça do Trabalho, bem como observar, em conformidade com a Resolução nº 103 do CSJT, de 25 de maio de 2012, os padrões sustentáveis de produção e consumo estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT, disponível no sítio do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA se obriga a utilizar papel confeccionado com madeira de origem legal, com a apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF), preferencialmente reciclado, devendo o fabricante ou fornecedor apresentar declaração que ateste o cumprimento da exigência quanto à origem legal da madeira, sendo certo que a declaração será dispensada quando o papel possuir a Certificação de Origem Florestal (CERFLOR) OU Forest Stewardship Council (FSC), conforme Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA se obriga a proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, especialmente papel, de acordo com o programa de coleta seletiva deste Tribunal, em observância ao Decreto nº 5.940/2006.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestora deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, a Assessora de Comunicação Social do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada por servidor vinculado à Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, devidamente indicado pelo gestor do contrato e formalmente comunicado à CONTRATADA e à Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil.

**Parágrafo Segundo:** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro:** Ficará a critério da fiscalização impugnar qualquer trabalho executado ou em execução que não satisfaça às condições contratuais, devendo a empresa contratada, às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Ficará a cargo do gestor e do fiscalizador do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT, devendo exigir utilização de papel confeccionado com madeira de origem legal, com a apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF), preferencialmente reciclado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

- b) multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta);
- c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 36/2013, neste contrato e demais cominações legais ficará impedida de licitar e de contratar com a União.

**Parágrafo Terceiro:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Quarto:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

**Parágrafo Único:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**DA TERCEIRA REGIÃO**  
Guilherme Augusto de Araújo  
Diretor-Geral

Minuta examinada e aprovada.  
Em / /2013

Assessor Jurídico  
Portaria 51/2012